

Parecer de Relator Especial 19/2022

Protocolo 34791 Envio em 15/08/2022 22:41:19

Ao Projeto de Resolução nº **002/2022**

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Dispõe sobre a divulgação da ação institucional e regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, diante das eleições federal, estadual e municipal, especialmente quanto às condutas proibidas.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Resolução nº 002/2022, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Por meio deste Projeto a Mesa Diretora visa dispor sobre a divulgação da ação institucional e regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, diante das eleições federal, estadual e municipal, especialmente quanto às condutas proibidas.

A base de leis para a definição das regras descritas nesta Resolução é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as Resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Consideram-se agentes públicos da Câmara Municipal para fins desta Resolução: I - vereador; II - servidor titular de cargo efetivo ou em comissão; III - estagiário; IV - colaborador parlamentar de vereador, devidamente designado e V - prestador de serviço terceirizado.

De acordo com a justificativa da propositura dado à proximidade das eleições de 2022, surgiu a necessidade da criação de regras claras no âmbito desta Casa Legislativa, as quais continuarão servindo para as eleições posteriores, elaboradas com base na legislação eleitoral, nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, bem como na jurisprudência eleitoral, a fim de que os agentes públicos não incorram em condutas vedadas, causando prejuízos para si e para a instituição.

Quanto à iniciativa e competência, a matéria se enquadra no previsto no art. 60 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 208, § 1º, alíneas “e” e “f” do Regimento Interno.



Dessa forma, após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 002/2022**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de agosto de 2022.

RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE
Relator

